



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **PREÂMBULO**

**CONCORRENCIA Nº 002/2015**

**PROCESSO Nº 043/2015**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**ENCERRAMENTO: DIA 08 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS.**

**OBJETO: CONSTRUÇÃO DA CRECHE NA VILA FORMOSA – ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – MUNICIPIO DE CARDOSO/SP.**

A Prefeitura Municipal de Cardoso, com sede na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870 – Centro, através do Senhor Prefeito Municipal, o Sr. Leonardo Gomes da Silva, torna pública a realização de licitação pública, na modalidade **CONCORRENCIA SOB Nº 002/2015 – PROCESSO Nº 043/2015**, pelo critério de aceitabilidade **PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada global, nos termos da legislação vigente (especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas e consolidadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98), observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, objetivando a **CONSTRUÇÃO DA CRECHE NA VILA FORMOSA – ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – MUNICIPIO DE CARDOSO/SP.**

### **1 – DO OBJETO**

1.1. Compreende o objeto desta licitação **CONSTRUÇÃO DA CRECHE NA VILA FORMOSA – ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – MUNICIPIO DE CARDOSO/SP**, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, conforme especificações constantes da Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memoriais Descritivos e Projetos, parte integrante deste edital e, ainda conforme Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e o Município de Cardoso/SP, objetivando a Implantação e o Desenvolvimento do “Programa Ação Educacional Estado-Município/Educação Infantil” – Processo nº 4542/2013.

### **2 – REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. As obras e serviços objetos do presente Edital, serão executados sob o regime **EMPREITADA GLOBAL**, via execução indireta, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

### **3 – DO ENCERRAMENTO**

3.1. Os interessados em participar desta licitação deverão apresentar os envelopes fechados contendo a documentação para habilitação e a proposta de preços até as **09:00 horas do dia 08/10/2015**, no protocolo do Setor de Lançadoria desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870.

3.2. Encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

### **4 – DA ABERTURA**

4.1. A abertura dos envelopes de nº 001 “DOCUMENTOS” dar-se-á pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 6.272 de 29/12/2014, no dia **08 de outubro de 2015 – às 09:00 horas**, no Prédio desta Prefeitura Municipal, situada no endereço acima. A abertura dos envelopes de nº 002, “PROPOSTA” no mesmo dia



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

fica condicionada à desistência de interposição de recursos de todos os participantes, de acordo com o inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **5 - FUNDAMENTO LEGAL**

5.1. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas e consolidadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, disposições deste edital e, demais normas legais pertinentes à matéria objeto desta licitação.

## **6 – RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – Os recursos para realização das despesas serão da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, sendo que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgao .....	=	01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orcamentaria. ....	=	01.05	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE EXECUTORA.....	=	01.05.01	Educação Básica
Funcional .....	=	123650021	Atendendo aos alunos da Educ. Básica com recursos do FUNDEB
Proj./Ativ .....	=	1033000	Construção de Unidade Escolar
Cat. Economica .....	=	44905100000	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos ...	=	02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINC

## **7 - DO VALOR GLOBAL ORÇADO**

7.1. O valor global orçado pela Prefeitura para a contratação é de R\$ 1.631.695,63 (um milhão seiscentos e trinta e um mil seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos).

**7.2. Será desclassificada a proposta financeira com valor superior ao limite estabelecido no item 7.1. deste edital.**

## **8 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

8.1. Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresas em regime de falência, concordata ou recuperação judicial, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com esta Administração Municipal e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública de qualquer nível, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.1. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penas cabíveis, conforme legislação vigente.

8.2 - Para participação na presente licitação, exigir-se-á dos interessados a documentação relacionada no subitem 10.2.1; 10.2.2; 10.2.3; 10.2.4 e 10.2.5, respectivamente relativas à: habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e documentação complementar, que deverá ser entregue até a data da abertura dos envelopes, além do envelope contendo a proposta financeira, tudo em conformidade com o exigido neste edital.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

8.3 - As licitantes deverão ainda prestar garantia no valor de R\$ 16.316,95 (dezesesseis mil trezentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos), conforme artigo 31, inciso III e artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades:

**a) Caução em Dinheiro,**

- A garantia efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por depósito, vinculado em conta especial - agência bancária 6784-9 - conta corrente nº 8413-1 – Banco do Brasil S/A.

**b) Seguro Garantia,** com prazo de **validade de no mínimo 90 (noventa) dias;**

- Apresentação da via Original.

**c) Fiança Bancária,** com prazo de **validade de no mínimo 90 (noventa) dias.**

- Apresentação da via Original.

8.3.1. A Garantia deverá constar no envelope nº 01 - “Documentação”, como condição de participação neste certame licitatório.

8.3.2. A garantia para licitar será liberada após a assinatura do Contrato com a empresa vencedora deste certame.

## **9. VISITA TÉCNICA**

9.1. Para a visita técnica a empresa licitante deverá indicar um representante devidamente credenciado, para apresentar-se na Secretaria Municipal de Obras, localizada à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 852, onde tomará conhecimento das condições e do local de realização das obras. **A Visita Técnica será efetuada no horário das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, no período de 04/09/2015 à 07/10/2015.**

9.2. A Visita Técnica deverá ser agendada na Secretaria Municipal de Obras, pelo telefone (17) 3466-3900 - Ramal 224, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

9.3. Maiores informações poderão ser obtidas no local, horário e através do telefone acima indicado. A empresa receberá comprovante de sua visita técnica, que será fornecido pela Prefeitura, devendo constar do envelope nº 01 - “Documentação”.

## **10 – DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

**10.1.** Os licitantes deverão **PROTOCOLAR** nos termos do item 3 deste edital, 02 (dois) envelopes, com menção a presente licitação, **devidamente fechados e assinados em seu fecho**, contendo no envelope nº 001, a documentação comprobatória de habilitação e no envelope nº 002, a proposta. Os envelopes serão entregues lacrados e rubricados e conterão em sua parte externa as inscrições, a saber:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2015**

**PROCESSO Nº 043/2015**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**

**ENVELOPE Nº 001 – DOCUMENTOS/HABILITAÇÃO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO  
CONCORRÊNCIA Nº 002/2015  
PROCESSO Nº 043/2015  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:  
ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA**

## **10.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 001 – DOCUMENTOS**

O licitante interessado na presente CONCORRÊNCIA deverá apresentar as seguintes documentações para efeitos de habilitação:

### **10.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- b) **Cópia autenticada** da Cédula de Identidade e CPF, do representante legal da empresa;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) **Cópia autenticada** do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) **Cópia autenticada** da Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) **Cópia autenticada** do Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

### **10.2.2 - REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - "CNPJ";
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011).

Para que a **Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte** tenham tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, as mesmas deverão ainda apresentar:

- a) **quando optante** pelo SIMPLES Nacional: Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal.
- b) quando **não optante** pelo SIMPLES Nacional: Declaração de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que deverá ser assinada por seu representante legal **e contador responsável**.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

c) **Declaração** firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

## **10.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Registro da empresa e do(s) responsável(s) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante. Deverão também apresentar a certidão com visto do CREA/SP ou CAU/SP, as empresas cujo domicílio da sede esteja localizado fora do Estado de São Paulo-SP;

b) Comprovação de capacidade técnica profissional por meio de prova de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestados de responsabilidade técnica comprovando a execução de obra(s) com a complexidade, área e serviços compatíveis ao objeto licitado.

**b.1)** Comprovação de vínculo profissional responsável deverá ser feita mediante apresentação, no caso de empregados, de **cópias autenticadas** das anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou da respectiva Ficha de Registro de Empregados, ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho ou do contrato de trabalho. No caso de sócios, deverá a licitante apresentar cópia autenticada do Contrato Social e a sua última alteração. Podendo ainda a comprovação dar-se mediante a apresentação da Certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA/CAU, documento este que demonstre o nome do responsável técnico.

c) Relação das instalações administrativas que serão utilizadas para a execução dos serviços e do aparelhamento, equipamentos e instrumentos disponíveis para a execução da obra.

d) Declaração de disponibilidade da equipe técnica e do profissional que se responsabilizará pelos trabalhos.

e) Declaração de disponibilidade do aparelhamento, equipamentos e instrumentos relacionados na alínea "c" que ficarão a disposição da obra, até seu término.

f) Declaração preenchida em papel timbrado da licitante e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), de que cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários, especialmente as relativas a NR-5, NR-7, NR-9, NR-18.

g) Declaração de que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

## **10.2.4 - QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA**

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado pelo contador responsável, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrados em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

a.1) Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

b) Demonstrativo de Índices Financeiros, em papel timbrado da empresa, assinado pelo contador responsável, devidamente identificado com o nome e CRC, com firma reconhecida, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os Índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,10$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,10$$

$$\text{GE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

**b.1) Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral - LG e Liquidez Corrente - LC), deverão ser maiores ou iguais a 1,10 ( $\geq 1,10$ ), enquanto que o resultado isolado da operação Grau de Endividamento - GE, deverá ser menor ou igual a 0,50 ( $\leq 0,50$ ).**

c) Comprovação de possuir capital social registrado na Junta Comercial do Estado da Sede da licitante, igual ou superior a R\$ 163.169,00 (cento e sessenta e três mil cento e sessenta e nove reais), através da apresentação do contrato social ou última alteração contratual.

d) Comprovante de haver prestado garantia, no valor de R\$ 16.316,95 (dezesesseis mil trezentos e dezesesseis reais e noventa e cinco centavos), como condição de participação no certame, conforme item 8.3 deste edital.

e) **Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso a licitante tenha estado em regime de Concordata ou Recuperação Judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, prova de resolução judicial do processo.

## **10.2.5 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

a) Cópia do comprovante da Visita Técnica fornecida pela Prefeitura.

b) Declaração de que a empresa licitante não está proibida de contratar com esta Administração, Municipal ou declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, tendo em vista os artigos 87, inciso IV, e 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

d) Declaração de que concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

- e) Declaração de que examinou o Projeto, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, e também os demais anexos, não existindo nenhuma falha nos mesmos, concordando assim com estes documentos na sua íntegra;
- f) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº 9.854/99.

**OBS: Nas Declarações deverá constar o número desta licitação e do processo.**

- A falta de quaisquer dos documentos acima enumerados acarretará o impedimento do interessado em participar da licitação.

### **10.3. PROPOSTA FINANCEIRA - ENVELOPE Nº 002**

**10.3.1.** Os licitantes deverão apresentar a Proposta, conforme modelo da Planilha de Orçamento anexa ao processo, contendo a discriminação e quantidade dos serviços, preços unitários e totais e valor global da Proposta.

**10.3.2.** A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante, em apenas uma via, datilografada ou impressa, em um só lado do papel, sem rasuras, borrões, emendas, ressalvas ou omissões e devidamente assinadas pelo representante legal da empresa, com indicação do seu subscritor, a indicação do número desta licitação, a razão social, endereço completo e CNPJ do proponente.

#### **10.3.3. Deverá integrar a proposta:**

- a) Planilha Orçamentária;
- b) Composição do BDI utilizado em planilha;
- c) Cronograma Físico Financeiro;
- d) Declaração de que o Memorial Descritivo apresentado pela Prefeitura contém os dados necessários e suficientes a plena caracterização dos serviços e demais informações complementares a serem utilizadas na execução dos serviços;
- e) Declaração do Prazo de execução da obra, que não devem ser superiores à 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços;
- f) Declaração do prazo de validade da Proposta, que não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura.
- g) Condições de Pagamento: Conforme o disposto no item 14 do edital.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

10.3.4 - No preço proposto deverão estar inclusos o lucro, todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto desta licitação.

10.3.5 - Os proponentes não poderão, em hipótese alguma, sugerir posteriormente modificações nas condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e ou informações sobre o objeto licitado.

10.3.6 - A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente edital e das normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, prevalecendo, em caso de divergência, o que neles estiver disposto.

## **11 – DO CREDENCIAMENTO**

11.1. No início da sessão de abertura dos envelopes, as empresas participantes poderão se fazer representar:

- a) diretamente por um diretor ou um de seus sócios, através da apresentação de cópia autenticada do contrato social, ou ,
- b) indiretamente por meio de procuração com firma reconhecida, ou,
- c) indiretamente por meio de carta de credenciamento específica, com firma reconhecida.

11.2. Os contratos sociais, procurações e cartas credenciais, apresentadas à Comissão Permanente de Licitação, serão examinadas no início da sessão, antes da abertura dos envelopes nº 01 - Documento de Habilitação.

11.3. As cópias dos contratos sociais, procurações e cartas credenciais serão retidas pela Comissão de Licitação e anexadas ao processo.

11.4. A ausência do representante credenciado ou a não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento para participar da Reunião de Abertura dos Envelopes, não acarretará a inabilitação ou desclassificação da empresa licitante, embora que, durante os trabalhos só será permitida a manifestação de representantes legais ou credenciados, que constará de ata, cabendo recurso quanto aos seus efeitos, não sendo permitida refutações orais.

## **12– DO PROCEDIMENTO, HABILITAÇÃO E ABERTURA DA PROPOSTA**

12.1. A presente Concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2. Após a entrega dos envelopes “Documentos” e “Proposta” pelos participantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

12.3 - A não apresentação da procuração não implica na habilitação do participante, mas o impede das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação, durante a abertura dos envelopes – documentação e proposta.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**12.4** - No dia e hora estabelecidos, na presença dos membros da Comissão Permanente de Licitações, serão abertos, primeiramente, os Envelopes “Documentação” e examinados os seus conteúdos, a fim de serem os participantes considerados habilitados ou não. Aos participantes considerados inabilitados quanto aos documentos apresentados, os envelopes “Proposta” serão devolvidos intactos, desde que tenham desistido da interposição de recursos, ou após a sua denegação, se for o caso;

**12.5.** Não havendo interposição de recurso, os Envelopes contendo “Proposta” das licitantes habilitadas quanto aos documentos, serão abertos no horário estipulado.

**12.6.** Havendo recurso, os trabalhos serão suspensos, designando-se nova data para abertura dos Envelopes “Proposta”, que serão rubricados pelos presentes e guardados em cofre da Municipalidade;

**12.7.** Para a habilitação, as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte **deverão apresentar a documentação completa** e exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**12.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública; para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**12.7.2.** Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, **sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **12.8 - ABERTURA DO ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA/CLASSIFICAÇÃO**

**12.8.1.** Os envelopes de nº 002 contendo as propostas de preços das licitantes habilitadas serão abertos somente depois de transcorrido o prazo recursal ou que tenha havido desistência expressa de recurso por todas as licitantes concorrentes, na presença ou não dos interessados, porém, sempre em ato público, em data, horário e local previamente designado, sendo tudo registrado em ata, que será assinada em seu final pelos membros da Comissão e Licitantes presentes.

**12.8.2.** Em caso de desistência expressa de todos os licitantes sobre os recursos da habilitação, a Comissão Permanente de Licitações, poderá promover de imediato a abertura dos envelopes nº 002 PROPOSTA, em seqüência dos trabalhos.

## **12.9 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**12.9.1.** As propostas serão classificadas em ordem crescente, considerando-se em primeiro lugar a que apresentar menor o preço global, para execução da obra objeto desta licitação, desde que obedecidas todas as condições deste Edital e seus Anexos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**12.9.2.** Serão desclassificadas as propostas:

- a) Com Valor Global superior ao da Planilha de Orçamento apresentada pela Prefeitura de R\$ 1.631.695,63 (um milhão seiscentos e trinta e um mil seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos);
- b) Que não apresentarem em conformidade com o item 10.3 deste Edital;
- c) Cujos preços não forem apresentados em moeda corrente do país;
- d) Que se mostrarem manifestamente inexeqüíveis;
- e) Que não atenderem as exigências deste edital e seus anexos;
- f) Que contenham rasuras ou ressalvas que as invalidem;
- g) Que ofereçam qualquer vantagem não prevista neste edital.

**12.9.3.** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, e se houver proposta apresentada por estas no intervalo percentual de até 10% (dez por cento) superior à classificada em primeiro lugar, proceder-se-á de acordo com o estabelecido no artigo 45, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

**12.9.3.1.** O prazo para que a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP enquadrada no intervalo percentual descrito no subitem anterior, apresente nova proposta de preço (por escrito) inferior a melhor proposta classificada, será de **02 (dois) dias** após a classificação. Ficando a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP mais bem classificada, ciente quanto apresentação de nova proposta a partir da lavratura da ata de classificação das propostas.

**12.9.3.2.** Na hipótese da não adjudicação da Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos previstos nestes subitens, voltará à condição de classificada em primeiro lugar, a proponente que apresentou originalmente o menor preço.

**12.10.** Se a Comissão Permanente de Licitações considerar em condições de analisar e julgar as propostas no próprio ato de abertura dos envelopes poderá fazê-lo, caso contrário suspenderá os trabalhos pelo prazo necessário, e comunicará às licitantes a classificação, embora a mesma será publicada na imprensa oficial local.

**12.11.** Encerrada a fase de classificação e julgamento, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal que, concordando com o relatório, homologará a licitação e adjudicará o seu objeto à vencedora. Não concordando, devolverá o expediente à Comissão para refazimento da etapa impugnada, anulará ou revogará a licitação, assegurando-se, no caso de desfazimento do processo licitatório, o contraditório e a ampla defesa.

**12.12.** Assegura-se à Prefeitura Municipal o direito de, a qualquer tempo antes da contratação, revogar ou anular no todo ou em parte o presente procedimento licitatório, sem que caiba a qualquer dos licitantes direito a indenização.

**12.13.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, adotar-se-á o critério de sorteio disposto no parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observado o disposto pela Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**12.14.** Os membros da Comissão poderão suspender os trabalhos a fim de realizar diligências destinadas a melhor instruir o processo licitatório;

**12.15.** Das decisões da habilitação, bem como da classificação e desclassificação da proposta cabe recurso com efeito suspensivo, dirigido à Comissão Permanente de Licitações, a ser interposto no prazo, conforme dispõe o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, protocolados no horário de expediente da Prefeitura, no Departamento de Receita Tributária (Protocolo) do Paço Municipal.

**12.16.** As questões porventura suscitadas durante os atos públicos desta licitação serão resolvidas na presença dos licitantes ou de seus representantes, ou deixadas para posterior deliberações, a juízo da Comissão.

### **13- PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**13.1.** O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da adjudicação/homologação da presente licitação, devendo estar apto para execução integral do mesmo.

**13.2.** Fica designado como local para assinatura do contrato o Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Cardoso, sito à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870 – Centro.

**13.2.1.** O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**13.2.2.** Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, ou ainda não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os participantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo, e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta lei.

**13.3 – No prazo de até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato a contratada deverá apresentar GARANTIA, em um das modalidades abaixo citada - art. 56 § 1º, I e III da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.**

**a) Caução em dinheiro:** A garantia efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á através de depósito à conta nº 8413-1 –agência 67849 - Banco do Brasil S/A.

**b) Fiança bancária,** específica para esta obra, com prazo de validade de no mínimo de 360 (trezentos e sessenta) dias, em original.

**b) Seguro Garantia,** específica para esta obra, com prazo de validade de no mínimo de 360 (trezentos e sessenta) dias, em original.

**13.3.1 – A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**13.4.** O prazo de vigência do contrato será estimado em 13 (treze) meses contados da data da assinatura do instrumento, podendo a critério da Administração ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

**13.5.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços conforme o disposto nos termos do § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**13.6.** É vedado à Contratada subcontratar ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

**13.6.1.** Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

**13.6.2.** Em caso de subcontratação, expressamente autorizado pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

## **14- DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento ficará vinculado aos recursos oriundos da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, e, sendo este liberado, a Prefeitura realizará o pagamento em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, com o atestado de perfeito recebimento dos serviços executados, juntamente com laudo de medição, conferido e atestado por servidor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Cardoso.

**14.2.** Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação dos documentos fiscais, sem imperfeições.

**14.3** - Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, totais ou parcialmente.

**14.4** - A Prefeitura poderá reter o pagamento das faturas devidas, notificando por escrito a licitante vencedora, até a efetiva resolução dos problemas:

- a) quando obrigações da licitante vencedora para com terceiros possam de qualquer forma prejudicar a Prefeitura;
- b) quando da existência de débitos da licitante vencedora para com a Prefeitura, quer provenham da execução deste contrato ou de qualquer outro, quer resultem de outras quaisquer obrigações;

**14.5.** Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a licitante vencedora e/ou eventuais subcontratadas, por seus empregados, em litisconsórcio passivo com a Prefeitura, poderá reter pagamentos de medições faturadas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **15. PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

15.1. O Prazo máximo para execução dos serviços objeto desta licitação será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

15.2. Obriga-se a contratada a dar início aos serviços em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço, pela Secretaria Municipal de Obras, desta Municipalidade;

15.3. Entender-se-á por conclusão dos serviços, a realização total do empreendimento nos referidos prazos e entrega da obra em condições de ser utilizada e, para tanto, a Contratada deverá ter retirado todos os seus funcionários, bem como ter removido possíveis restos de materiais do local de prestação dos serviços e ter atendido o disposto no item 17 deste Edital.

15.4. Os serviços serão executados sob a modalidade de empreitada por preço global.

15.5. Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações nos projetos, somente poderão ser executados mediante a concordância da Prefeitura.

15.6. A Prefeitura poderá exigir, a seu exclusivo critério, ensaios testes e exames, pareceres e demais provas a serem realizadas por laboratórios ou firmas especializadas de sua livre escolha, para qualquer componente das obras, até o limite de 1% (um por cento) do valor do contrato, sendo que o valor destes serviços, até o limite mencionado, correrá por conta da Contratada.

## **16. FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

16.1. A Contratada se obriga a manter, desde o primeiro dia de início dos trabalhos, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue à Prefeitura, quando da entrega das obras, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras. O Livro de Ocorrências destina-se a futuramente dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham ocorrer ou ocorrerem durante a realização dos serviços, sendo que a guarda do mesmo ficará sob inteira responsabilidade da Contratada, até a sua entrega definitiva. O Livro de Ocorrência deverá ser franqueado à fiscalização da Prefeitura, sempre que esta solicitar.

16.2. A Contratada sujeitar-se-á a todos os regulamentos de higiene e segurança que forem instituídos pela Prefeitura, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos acampamentos e canteiros de serviços, não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por outros órgãos da Administração Pública.

### **16.3. Serão Obrigações da Contratada:**

16.3.1. Providenciar instalações de água e energia para a obra, quando for o caso, obrigando-se pelos pagamentos das referidas contas.

16.3.2. Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da Prefeitura, a todas as partes das obras.

16.3.3. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da Prefeitura, baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.

16.3.4. Assumir as despesas de reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da Contratada com reposição dos materiais utilizados.

16.3.5. Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.

16.3.6. Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria, causados a terceiros, bem como, rompimentos de redes de água, esgoto, energia, telefone, etc.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

16.3.7. Ser a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e por prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

16.3.8. Manter preposto, aceito pela Administração, nos locais das obras, para representá-la na execução do contrato.

## **17. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA**

17.1. As Obras serão recebidas provisoriamente e definitivamente mediante os respectivos termos, após vistoria pela fiscalização da Prefeitura que comprove sua conclusão e o decurso de prazo de observação, que será de 60 (sessenta) dias, após o recebimento provisório, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil.

17.2. Quando verificado pendência, fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para correção da mesma.

## **18- SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

**18.1.** A recusa injustificada do contratado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias da ciência da homologação/adjudicação do resultado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da lei nº. 8666/93, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

18.2. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas sujeitará a Contratada às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, artigos 86 a 88, em especial:

18.2.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;

18.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa ou etapas não concluídas nos prazos pactuados;

18.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição da etapa em execução, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato;

18.2.4. Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato;

18.2.5. Perda da Caução, no caso de paralisação dos serviços ou rescisão contratual;

18.2.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;

18.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer esfera, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

18.3. As multas de que tratam o subitem anterior, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da Contratada e, quando aceitos, justifiquem o atraso.

18.4. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada ou se não tiver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

18.5. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

## **19 - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

19.1 – A contratada poderá requerer, e a Administração poderá proceder, de ofício, ao reajuste de preços, em razão de variação verificada no mercado. O registro do reajuste dar-se-á mediante simples apostila, nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2 – A contratada só poderá pleitear reajuste de preços mediante apresentação de requerimento por escrito, instruído com notas fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada. A Administração deverá, realizar, nesse caso, pesquisa de preço junto ao mercado local ou regional, para averiguação acerca da pertinência do reajuste requerido.

19.3 – Qualquer reajuste de preços passará a ter eficácia a partir dos fornecimentos posteriores à expedição do Termo de Apostilamento referente ao requerimento da contratada ou determinação da Administração.

## **20– DOS RECURSOS**

**20.1.** Os participantes poderão, nas diversas fases da licitação, utilizar-se dos recursos previstos na Lei Federal 8.666/93, com alterações introduzidas e consolidadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98. Os recursos serão dirigidos ao Exmo Sr. Prefeito Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo poderá fazê-lo seguir informados.

**20.2.** Os recursos eventualmente interpostos poderão ser enviados via fax ou via e-mail, devidamente assinado, dentro do prazo regulamentar, desde que a licitante apresente o respectivo original respeitado o prazo de 02 (dois) dias, da data do término do prazo recursal, e deverão ser protocolados no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, no Prédio da Prefeitura Municipal, junto ao Departamento onde se encontra o Protocolo, à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - Centro, nesta cidade.

## **21 – DA IMPUGNAÇÃO A ESTE EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

21.1 – As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, dirigidas à Comissão Permanente de Licitações, por meio do email [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br); [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br), por meio de fax (17) 3466-3900, ou entregue no Prédio da Prefeitura Municipal de Cardoso, sediada à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870 – Centro – Cardoso/SP.

21.2 – Caberá à Comissão Permanente de Licitações decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

21.3 – Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

21.4 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha, após a abertura das propostas, apontar falhas ou irregularidades, ou não o fizer no prazo estipulado.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

21.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitações, até o segundo dia útil anterior à data fixada para a entrega dos envelopes para participação nesta licitação, exclusivamente por meio do e-mail seguinte: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br); [licitação@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitação@cardoso.sp.gov.br).

## **22- DA PUBLICIDADE DOS ATOS**

**22.1.** De todos os atos e decisões decorrentes do julgamento desta licitação, dar-se-á conhecimento através de publicações no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, em jornal de circulação estadual e regional, bem como afixação no átrio do Paço Municipal.

## **23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1.** A aceitação da proposta vencedora pela Prefeitura obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão;

**23.2.** Não serão aceitas as propostas que não atenderem a todas as especificações contidas neste Edital, ou que ofereça descontos ou vantagens que nele não estejam previstos;

**23.3.** A Prefeitura poderá solicitar de qualquer das licitantes, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou proposta apresentada;

**23.4.** O licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura quando solicitados, eventualmente neste sentido, será automaticamente excluído da presente licitação;

**23.5.** A apresentação das propostas implica em que as empresas participantes conhecem e que aceitam os termos da presente Concorrência, e seus anexos.

**23.6.** Correrão por conta da licitante vencedora quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos.

**23.7.** As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações;

**23.8.** A autoridade administrativa poderá revogar a presente Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também, anulá-la sem que caiba às licitantes o direito de qualquer indenização, reembolso ou compensação quando for o caso;

**23.9.** Fazem parte integrante do presente edital como de seu corpo se transcrito estivesse:- Minuta do Contrato; - Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro; - Projetos; - Memorial Descritivo.

**23.10.** É vedada a participação nesta Concorrência às empresas impedidas de contratar com a Administração Pública.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**23.11.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos/retirados no Prédio da Prefeitura Municipal, Departamento de Secretaria, Compras, Licitações e Patrimônio, sito na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – Centro, Cardoso/SP, ou através do site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br).

Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, publicado por Aviso de Licitação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação no Estado e Região, bem como, por afixação em seu inteiro teor no local de costume do Paço Municipal.

Cardoso, 03 de setembro de 2015.

---

Leonardo Gomes da Silva

Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **MINUTA CONTRATO Nº ..../2015**

**(Concorrência nº \*\*\*\*\*/2015 – Processo nº\*\*\*\*\*/2015)**

### **NATUREZA: SERVIÇO DE ENGENHARIA/OBRA**

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ(MF) n.º 46.599.825/0001-75, com sede na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870, nesta cidade de Cardoso, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEONARDO GOMES DA SILVA**, brasileiro, maior, portador do RG. n.º ..... SSP/SP e do CPF n.º ....., residente à Rua ....., .., nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ....., devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º ....., Inscrição Estadual n.º ....., com sede à ..... representada neste ato pelo Sr. ....(qualificar) portador do RG n.º .....e do CPF n.º ....., doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo nº \*\*\*\*\* /2015 – modalidade Concorrência nº \*\*\*\*/2015, têm entre si, justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Compreende o objeto deste instrumento a **CONSTRUÇÃO DA CRECHE NA VILA FORMOSA – ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP**, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, conforme especificações constantes da Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memoriais Descritivos e Projetos, parte integrante do processo licitatório e, ainda conforme Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e o Município de Cardoso/SP, objetivando a Implantação e o Desenvolvimento do “Programa Ação Educacional Estado-Município/Educação Infantil” – Processo nº 4542/2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

2.1 – os serviços serão executados sob o regime de empreitada global, devendo a CONTRATADA fornecer materiais, mão de obra e equipamentos, isso de acordo com a Planilha de Orçamento, Cronograma, Memoriais Descritivos e Proposta da CONTRATADA referidos na cláusula anterior;

2.2 - os serviços serão desenvolvidos pela CONTRATADA, tendo por base as diretrizes fixadas pela Prefeitura Municipal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** – Os recursos para realização das despesas serão da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, sendo que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgao .....	=	01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orcamentaria. ....	=	01.05	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE EXECUTORA....	=	01.05.01	Educação Básica
Funcional .....	=	123650021	Atendendo aos alunos da Educ. Básica com recursos do FUNDEB
Proj./Ativ .....	=	1033000	Construção de Unidade Escolar
Cat. Economica .....	=	44905100000	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos ...	=	02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS – VINC



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 - O valor global do presente Contrato é de R\$...... (.....).

4.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços conforme o disposto nos termos do § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento ficará vinculado aos recursos oriundos da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, e, sendo este liberado, a Prefeitura realizará o pagamento em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, com o atestado de perfeito recebimento dos serviços executados, juntamente com laudo de medição, conferido e atestado por servidor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Cardoso.

5.2. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação dos documentos fiscais, sem imperfeições.

5.3 - Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, totais ou parcialmente.

5.4 - A Prefeitura poderá reter o pagamento das faturas devidas, notificando por escrito a licitante vencedora, até a efetiva resolução dos problemas:

- a) quando obrigações da licitante vencedora para com terceiros possam de qualquer forma prejudicar a Prefeitura;
- b) quando da existência de débitos da licitante vencedora para com a Prefeitura, quer provenham da execução deste contrato ou de qualquer outro, quer resultem de outras quaisquer obrigações;

5.5. Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a licitante vencedora e/ou eventuais subcontratadas, por seus empregados, em litisconsórcio passivo com a Prefeitura, poderá reter pagamentos de medições faturadas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses, contados da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 - O prazo de execução dos serviços será de ..... (.....) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela contratada, contados a partir da data do recebimento da OIS (Ordem de Início de Serviços), emitida pelo Prefeito ou Secretário de Obras e Serviços, desta Prefeitura.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1 - OBRIGA-SE A CONTRATADA A:**

- a) A CONTRATADA indicará, à Prefeitura, um preposto devidamente habilitado, o qual receberá delegação de poderes para adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos.
- b) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficientemente.
- c) Executar os serviços contratados em conformidade com o objeto deste instrumento, segundo as melhores técnicas de engenharia e em estrita observância às diretrizes gerais da Prefeitura.
- d) Cumprir os prazos ajustados para execução dos serviços, relativo ao objeto deste contrato.
- e) Comunicar à Prefeitura, em tempo hábil eventual, obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos em execução propondo soluções, se for o caso.
- f) Providenciar instalações de água e energia para as obras, quando for o caso, obrigando-se pelos pagamentos das referidas contas;
- g) Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da CONTRATANTE, a todas as partes das obras;
- h) Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da CONTRATANTE baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;
- i) Assumir as despesas de demolição e reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da CONTRATADA com reposição dos materiais utilizados;
- j) Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros;
- k) Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria causados a terceiros, bem como rompimentos de redes de água, esgoto, energia, telefonia, etc;
- l) Ser a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;
- m) Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.
- n) A CONTRATADA sujeitar-se-á a todos os regulamentos, de higiene e segurança que forem instituídos pela CONTRATANTE, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos acampamentos e canteiros de serviços, não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por outros órgãos da Administração Pública.
- o) Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor, inclusive providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
- p) Realizar integralmente os serviços, refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços executados com erros ou imperfeições técnicas.

### **8.2 - OBRIGA-SE A CONTRATANTE A:**

- a) Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não exime as responsabilidades da contratada sobre os mesmos.
- b) Fica expressamente assentada a responsabilidade solidária das partes no âmbito civil e criminal das obrigações, em decorrência de atos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta contratação.

### **8.3 – DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.3.1** - Durante o período de vigência contratual, a execução do serviço objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. ...., sendo este o responsável técnico pela fiscalização da obra.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **CLÁUSULA NONA – ENSAIOS, TESTES E EXAMES**

8.1 - A CONTRATANTE poderá exigir, a seu exclusivo critério, ensaios, testes e exames, pareceres e demais provas a serem realizadas por laboratórios ou firmas especializadas de sua livre escolha, para qualquer componente da obra, até o limite de 1% (um por cento) do valor do contrato, sendo que o valor destes serviços, até o limite mencionado, correrá por conta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – LIVRO DE OCORRÊNCIAS**

10.1 - A CONTRATADA se obriga a manter, desde o primeiro dia de início dos serviços, um livro de ocorrências, que deverá ser entregue à CONTRATANTE quando houver a entrega das obras, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras. O livro de ocorrência destina-se a futuramente dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a ocorrer ou ocorram durante as obras, sendo que a guarda do mesmo ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, até a sua entrega definitiva. O livro de ocorrência deverá ser franqueado a fiscalização da CONTRATANTE, sempre que esta o solicitar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

11.1 A recusa injustificada do contratado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias da ciência da homologação/adjudicação do resultado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da lei nº. 8666/93, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.2. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas sujeitará a Contratada às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, artigos 86 a 88, em especial:

11.2.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;

11.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa ou etapas não concluídas nos prazos pactuados;

11.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição da etapa em execução, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato;

11.2.4. Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato;

11.2.5. Perda da Caução, no caso de paralisação dos serviços ou rescisão contratual;

11.2.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;

11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer esfera, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

11.3. As multas de que tratam o subitem anterior, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da Contratada e, quando aceitos, justifiquem o atraso.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

11.4. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada ou se não tiver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município.

11.5. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

12.1 – A contratada poderá requerer, e a Administração poderá proceder, de ofício, ao reajuste de preços, em razão de variação verificada no mercado. O registro do reajuste dar-se-á mediante simples apostila, nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 – A contratada só poderá pleitear reajuste de preços mediante apresentação de requerimento por escrito, instruído com notas fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada. A Administração deverá, realizar, nesse caso, pesquisa de preço junto ao mercado local ou regional, para averiguação acerca da pertinência do reajuste requerido.

12.3 – Qualquer reajuste de preços passará a ter eficácia a partir dos fornecimentos posteriores à expedição do Termo de Apostilamento referente ao requerimento da contratada ou determinação da Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1 - A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, combinados com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, que a rege, com as conseqüências contratuais nela previstas (art. 80).

13.2 - O Contrato será também, rescindido de pleno direito, se a CONTRATADA, por problema de qualidade na execução, infringir os preceitos de normas e recomendações da CONTRATANTE.

13.3 - Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, todos os créditos da CONTRATANTE, devidamente apurados, serão cobrados judicialmente, acrescidos dos juros de mora e demais cominações legais, contados a partir da aplicação das penalidades.

13.4 - Em caso de rescisão, fica assegurado à CONTRATANTE o recebimento dos produtos intermediários ou finais e, à CONTRATADA, o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, com as reservas das obrigações contratuais.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:** É vedado à Contratada subcontratar ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

§1º- Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**§2º** - Em caso de subcontratação, expressamente autorizado pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal 8.666/93, com alterações introduzidas e consolidadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, do Edital da Concorrência nº 002/2015, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-lhe se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO** – Fica eleito o Foro da Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora, as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, pactuam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Cardoso.....

**Pela Contratante:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

**Pela Contratada:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Proprietário/Contratado

Testemunhas: 1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADA: \_\_\_\_\_  
CONTRATO N° (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_  
ADVOGADO(S): (\*) \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

### **CONTRATANTE**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **CONTRATADA**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **AVISO DE LICITAÇÃO**

### **CONCORRENCIA Nº 002/2015 – PROCESSO Nº 043/2015**

O Prefeito do Município de Cardoso/SP usando da atribuição legal que lhe é conferida, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto, na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria/Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Cardoso, o **Processo Licitatório nº 043/2015 – Modalidade: Concorrência nº 002/2015**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE NA VILA FORMOSA – ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP**. **Encerramento: 08/10/2015 – ÀS 09:00 HORAS**. O Edital completo encontra-se à disposição de todos os interessados, através do site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br). Informações pelo telefone: (17) 3466-3900.

Cardoso, 03 de setembro de 2015.

---

**Leonardo Gomes da Silva**

Prefeito Municipal